



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.394

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Junho de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 22 DE JUNHO DE 2021.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral e suas respectivas estruturas de governança.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral e suas respectivas estruturas de governança.

§ 1º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado da Paraíba, aos Municípios que integram as Microrregiões e às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que com elas se relacionem, no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no artigo 3º.

§ 2º Ficam as Microrregiões de Água e Esgoto autorizadas a celebrar convênio de cooperação de forma a que a estrutura de regionalização possa beneficiar também os Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativa de participação, voto e outros direitos e deveres equivalentes aos dos Municípios paraibanos que integram a Microrregião.

§ 3º Para sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no § 2º, além da própria Microrregião, deve ser subscrito tanto pelos Municípios beneficiados, como pelo Estado em cujo território se situe.

### CAPÍTULO II

#### DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO

##### Seção I

###### Da instituição

**Art. 2º** Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:

I - do Alto Piranhas, integrada pelo Estado da Paraíba e os Municípios mencionados no Anexo I desta Lei Complementar;

II - do Espinharas, integrada pelo Estado da Paraíba e os Municípios mencionados no Anexo II desta Lei Complementar;

III - da Borborema, integrada pelo Estado da Paraíba e os Municípios mencionados no Anexo III desta Lei Complementar; e,

IV - do Litoral, integrada pelo Estado da Paraíba e os Municípios mencionados no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º Cada Microrregião possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

§ 2º A autarquia microrregional não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.

§ 3º Integrarão a Microrregião os Municípios originados da incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios que já a integram.

##### Seção II

###### Das funções públicas de interesse comum

**Art. 3º** São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Água e Esgoto o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

**Parágrafo único.** No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput, a Microrregião deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal;

III - tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

##### Seção III

###### Das finalidades

**Art. 4º** Cada Microrregião de Água e Esgoto tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no artigo 3º em relação aos Municípios que as integram e a ela conveniados, dentre elas:

I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os

com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto no território microrregional;

III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da Microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve observar o plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

### CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

#### Seção I

##### Da Estrutura de Governança

**Art. 5º** Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:

I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra ou com ela conveniada e por um representante do Estado da Paraíba;

II - o Comitê Técnico, composto por oito representantes dos Municípios e por três representantes do Estado da Paraíba;

III - o Conselho Participativo, composto por:

a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e,

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional;

IV - o Secretário-Geral, eleito na forma do § 2º do art. 12.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de cada autarquia microrregional disporá, dentre outras matérias, sobre:

I - o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos I a IV do caput;

II - a forma de escolha dos membros do Comitê Técnico e do Conselho Participativo, observando-se, quanto a este último, tanto quanto possível, o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

III - a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas ou de outros órgãos, permanentes ou temporários.

#### Seção II

##### Do Colegiado Microrregional

#### SUBSEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:

I - o Estado da Paraíba terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e,

II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população.

§ 1º Cada Município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional.

§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, para as matérias do art. 7º, incisos VII, IX e XII, cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

§ 3º O voto favorável à alienação do controle, na hipótese do art. 7º, inciso IX, dependerá de o ente da Federação votante possuir prévia autorização legislativa específica, editada a menos de doze meses, bem como comprovar o atendimento a outros requisitos previstos em sua constituição ou lei orgânica.

§ 4º O Regimento Interno pode prever outras hipóteses de quórum qualificado, inclusive que determinadas matérias dependam da aprovação da maioria dos Municípios que integram a Microrregião.

§ 5º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional, representando o Estado.

#### SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria autarquia microrregional ou de entes da Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;



IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar Município a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, inclusive mediante criação de órgão ou entidade ou a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos;

VIII - manifestar-se em nome dos titulares sobre as matérias regulatórias e contratuais, inclusive as previstas no Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como aditar contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo contratual;

IX - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da Microrregião;

X - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

XI - autorizar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes da entidade microrregional;

XII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;

XIII - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividade dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá o respectivo contrato.

§ 2º A Microrregião pode consolidar os instrumentos contratuais existentes, especialmente os de adesão à gestão associada.

§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional.

§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado o respectivo contrato entre os prestadores, na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do *caput* no caso de projetos que:

I - prevejam ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II - não prevejam pagamento prévio de indenização ao anterior prestador dos serviços e transferências ou pagamentos de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e,

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 6º Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado da Paraíba ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

### Seção III

#### Do Comitê Técnico

Art. 8º O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

§ 1º O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

§ 2º Presidirá o Comitê Técnico o Secretário-Geral.

### Seção IV

#### Do Conselho Participativo e do Controle Social

Art. 9º São atribuições do Conselho Participativo:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da entidade microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

Art. 10. Cada autarquia microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do *caput* não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar.

Art. 11. A autarquia microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e resultados.

### Seção V

#### Do Secretário-geral

Art. 12. O Secretário-Geral é o representante legal da entidade intergovernamental, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico, sendo exonerável *ad nutum*, a juízo da maioria de votos do Colegiado.

§ 3º Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação entre entes federados para que os Municípios paraibanos possam se conveniar com microrregiões instituídas por Estados limítrofes.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar subsidiárias da Cagepa - Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou outras sociedades empresárias, com atuação em uma ou mais das microrregiões instituídas por esta Lei Complementar;

II - modificar a natureza das ações e de outras participações societárias que possua, diretamente ou por meio de entidades da Administração Indireta, na Cagepa - Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba e nas subsidiárias mencionadas no inciso I deste artigo;

III - alienar, de forma gratuita ou onerosa, as ações e participações societárias mencionadas no inciso II deste artigo, inclusive o controle da Cagepa ou de qualquer das suas subsidiárias, exclusivamente para uma ou mais das microrregiões instituídas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Excluem-se das autorizações dos incisos I a III deste artigo a abertura de capital, que somente poderá ser autorizada mediante lei complementar.

Art. 15. A entidade microrregional pode ser designada como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 16. Os serviços públicos de abastecimento de água, de manejo de águas pluviais urbanas e de esgotamento sanitário deixam de ser função pública de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões antes existentes no Estado da Paraíba.

Art. 17. Até que seja editada a resolução prevista no § 6º do artigo 7º, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Art. 18. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão desempenhadas pela ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba nos Municípios nos quais, nos doze meses anteriores à vigência desta Lei Complementar, não tenham atribuído o exercício das ditas funções para outra entidade de regulação.

Art. 19. O Governador, por meio de decretos, editará o Regimento Interno provisório de cada Entidade Microrregional.

Parágrafo único. O Regimento Interno provisório deverá dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno.

Art. 20. Os planos referentes aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, editados pelos Municípios antes da vigência desta Lei Complementar, permanecerão em vigor enquanto não contrariem resoluções do Colegiado Microrregional.

Art. 21. As microrregiões de água e esgoto criadas por esta Lei Complementar, para os fins do artigo 15 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, equiparam-se às unidades regionais de saneamento.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 27, de 24 de abril de 1997.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO**
**ANEXO I**
**MICRORREGIÃO ALTO PIRANHAS**

MUNICÍPIO	LOCALIDADE
Aparecida	Aparecida
Belém do Brejo do Cruz	Belém do Brejo do Cruz
Bernardino Batista	Bernardino Batista
Bom Jesus	Bom Jesus
Bom Sucesso	Bom Sucesso
Bonito de Santa Fé	Bonito de Santa Fé
Bonito de Santa Fé	Viana
Brejo do Cruz	Brejo do Cruz
Brejo dos Santos	Brejo dos Santos
Cachoeira dos Índios	Cachoeira dos Índios
Cachoeira dos Índios	Balanços
Cachoeira dos Índios	Fátima
Cachoeira dos Índios	São José de Marimbas
Cajazeiras	Cajazeiras
Cajazeiras	Engenheiro Avidos
Carrapateira	Carrapateira
Catolé do Rocha	Catolé do Rocha
Catolé do Rocha	Coronel Maia
Catolé do Rocha	Picos
Jericó	Jericó
Joca Claudino	Joca Claudino
Lagoa	Lagoa
Lastro	Lastro
Marizópolis	Marizópolis
Mato Grosso	Mato Grosso
Monte Horebe	Monte Horebe
Nazarezinho	Nazarezinho
Paulista	Paulista
Paulista	Ipueiras
Paulista	Mimoso
Poço Dantas	Poço Dantas
Poço de José de Moura	Poço de José de Moura
Riacho dos Cavalos	Riacho dos Cavalos
Santa Cruz	Santa Cruz
Santa Helena	Santa Helena
São Bento	São Bento
São Domingos	São Domingos
São Francisco	São Francisco
São João do Rio do Peixe	São João do Rio do Peixe
São João do Rio do Peixe	Umari
São José da Lagoa Tapada	São José da Lagoa Tapada
São José de Piranhas	São José de Piranhas
São José de Piranhas	Bom Jesus
São José do Brejo do Cruz	São José do Brejo do Cruz
Sousa	Sousa
Triunfo	Triunfo
Uiraúna	Uiraúna
Vieirópolis	Vieirópolis
Vista Serrana	Vista Serrana

**ANEXO II**
**MICRORREGIÃO ESPINHARAS**

MUNICÍPIO	LOCALIDADE
Água Branca	Água Branca
Aguiar	Aguiar
Areia de Baraúnas	Areia de Baraúnas
Boa Ventura	Boa Ventura
Cacimba de Areia	Cacimba de Areia
Cajazeirinhas	Cajazeirinhas
Catingueira	Catingueira
Catingueira	Itajubatiba
Conceição	Conceição
Conceição	Cardoso
Conceição	Montevideó
Condado	Condado
Coremas	Coremas

Curral Velho	Curral Velho
Diamante	Diamante
Diamante	Vazante
Emas	Emas
Ibiara	Ibiara
Ibiara	Cachoeirinha
Igaracy	Igaracy
Imaculada	Imaculada
Imaculada	Palmeira
Itaporanga	Itaporanga
Juru	Juru
Mãe d'Água	Mãe d'Água
Malta	Malta
Manaira	Manaira
Manaira	Pelo Sinal
Nova Olinda	Nova Olinda
Olho d'Água	Olho d'Água
Olho d'Água	Socorro
Passagem	Passagem
Patos	Patos
Patos	Santa Gertrudes
Pedra Branca	Pedra Branca
Piancó	Piancó
Pombal	Pombal
Pombal	Várzea Comprida
Princesa Isabel	Princesa Isabel
Quixaba	Quixaba
Salgadinho	Salgadinho
Salgadinho	São José da Batalha
Santa Inês	Santa Inês
Santa Luzia	Santa Luzia
Santa Teresinha	Santa Teresinha
Santana de Mangueira	Santana de Mangueira
Santana dos Garrotes	Santana dos Garrotes
Santana dos Garrotes	Pitombeira de Dentro
São Bentinho	São Bentinho
São José de Caiana	São José de Caiana
São José de Espinharas	São José de Espinharas
São José de Princesa	São José de Princesa
São José do Bonfim	São José do Bonfim
São José do Sabugi	São José do Sabugi
São Mamede	São Mamede
Serra Grande	Serra Grande
Tavares	Tavares
Várzea	Várzea

**ANEXO III**
**MICRORREGIÃO BORBOREMA**

MUNICÍPIO	LOCALIDADE
Alagoa Grande	Alagoa Grande
Alagoa Nova	Alagoa Nova
Alcantil	Alcantil
Algodão de Jandaíra	Algodão de Jandaíra
Amparo	Amparo
Arara	Arara
Araruna	Araruna
Areial	Areial
Aroeiras	Aroeiras
Aroeiras	Pedro Velho
Assunção	Assunção
Bananeiras	Bananeiras
Bananeiras	Maia
Bananeiras	Taboleiro
Baraúna	Baraúna
Barra de Santa Rosa	Barra de Santa Rosa
Barra de Santana	Barra de Santana
Barra de São Miguel	Barra de São Miguel
Boa Vista	Boa Vista
Boqueirão	Boqueirão
Boqueirão	Marinho
Boqueirão	Mororó
Cabaceiras	Cabaceiras
Cacimba de Dentro	Cacimba de Dentro
Cacimbas	Cacimbas
Camalaú	Camalaú
Camalaú	Pindurão



Campina Grande	Campina Grande
Campina Grande	Catolé
Campina Grande	Galante
Campina Grande	São José da Mata
<b>Caraúbas</b>	Caraúbas
<b>Casserengue</b>	Casserengue
<b>Caturité</b>	Caturité
<b>Congo</b>	Congo
<b>Coxixola</b>	Coxixola
<b>Cubati</b>	Cubati
<b>Cuité</b>	Cuité
Cuité	Melo
<b>Damião</b>	Damião
<b>Desterro</b>	Desterro
<b>Dona Inês</b>	Dona Inês
Esperança	Esperança
<b>Fagundes</b>	Fagundes
<b>Frei Martinho</b>	Frei Martinho
<b>Gado Bravo</b>	Gado Bravo
<b>Gurjão</b>	Gurjão
<b>Juazeirinho</b>	Juazeirinho
<b>Junco do Seridó</b>	Junco do Seridó
<b>Lagoa Seca</b>	Lagoa Seca
<b>Livramento</b>	Livramento
Massaranduba	Massaranduba
<b>Matinhas</b>	Matinhas
<b>Maturéia</b>	Maturéia
<b>Montadas</b>	Montadas
<b>Monteiro</b>	Monteiro
<b>Natuba</b>	Natuba
Natuba	Pirauá
<b>Nova Floresta</b>	Nova Floresta
<b>Nova Palmeira</b>	Nova Palmeira
<b>Olivedos</b>	Olivedos
<b>Ouro Velho</b>	Ouro Velho
<b>Parari</b>	Parari
<b>Pedra Lavrada</b>	Pedra Lavrada
<b>Picuí</b>	Picuí
<b>Pocinhos</b>	Pocinhos
Pocinhos	Nazaré
<b>Prata</b>	Prata
<b>Puxinanã</b>	Puxinanã
<b>Queimadas</b>	Queimadas
<b>Remígio</b>	Remígio
<b>Riachão</b>	Riachão
<b>Riachão do Bacamarte</b>	Riachão do Bacamarte
<b>Riacho de Santo Antônio</b>	Riacho de Santo Antônio
<b>Santa Cecília</b>	Santa Cecília
<b>Santo André</b>	Santo André
<b>São Domingos do Cariri</b>	São Domingos do Cariri
<b>São João do Cariri</b>	São João do Cariri
<b>São João do Tigre</b>	São João do Tigre
São João do Tigre	Santa Maria
<b>São José dos Cordeiros</b>	São José dos Cordeiros
<b>São Sebastião de Lagoa de Roça</b>	São Sebastião de Lagoa de Roça
<b>São Sebastião do Umbuzeiro</b>	São Sebastião do Umbuzeiro
São Vicente do Seridó	Seridó
<b>São Vicente do Seridó</b>	São Vicente do Seridó
<b>Serra Branca</b>	Serra Branca
Serra Branca	Santa Luzia do Cariri
Serra Branca	Sucuru
<b>Serra Redonda</b>	Serra Redonda
<b>Serraria</b>	Serraria
<b>Solânea</b>	Solânea
<b>Soledade</b>	Soledade
Soledade	Bom Sucesso
<b>Sossêgo</b>	Sossêgo
<b>Sumé</b>	Sumé
Sumé	Pio X
<b>Tacima</b>	Tacima

<b>Taperoá</b>	Taperoá
<b>Teixeira</b>	Teixeira
<b>Tenório</b>	Tenório
<b>Umbuzeiro</b>	Umbuzeiro
Umbuzeiro	Mata Virgem
<b>Zabelê</b>	Zabelê

## ANEXO IV

## MICRORREGIÃO LITORAL

MUNICÍPIO	LOCALIDADE
Alagoinha	Alagoinha
Alhandra	Alhandra
Araçagi	Araçagi
Areia	Areia
Areia	Cepilho
Areia	Mata Limpa
Areia	Muquém
<b>Baía da Traição</b>	Baía da Traição
<b>Bayeux</b>	Bayeux
<b>Belém</b>	Belém
Belém	Rua Nova
<b>Borborema</b>	Borborema
Caaporã	Caaporã
Caaporã	Cupissura
<b>Cabedelo</b>	Cabedelo
<b>Caiçara</b>	Caiçara
<b>Caldas Brandão</b>	Caldas Brandão
<b>Capim</b>	Capim
Capim	Olho D'Água do Serrão
<b>Conde</b>	Conde
Conde	Jacumã
<b>Cruz do Espírito Santo</b>	Cruz do Espírito Santo
<b>Cuité de Mamanguape</b>	Cuité de Mamanguape
<b>Cuitegi</b>	Cuitegi
<b>Curral de Cima</b>	Curral de Cima
<b>Duas Estradas</b>	Duas Estradas
<b>Guarabira</b>	Guarabira
Guarabira	Cachoeira
<b>Gurinhém</b>	Gurinhém
<b>Ingá</b>	Ingá
Ingá	Pontina
<b>Itabaiana</b>	Itabaiana
Itabaiana	Campo Grande
Itabaiana	Guarita
<b>Itapororoca</b>	Itapororoca
<b>Itatuba</b>	Itatuba
<b>Jacarauá</b>	Jacarauá
Jacarauá	Timbó
Jacarauá	Retiro
<b>João Pessoa</b>	João Pessoa
<b>Juarez Távora</b>	Juarez Távora
<b>Juripiranga</b>	Juripiranga
<b>Lagoa de Dentro</b>	Lagoa de Dentro
Logradouro	Logradouro
Lucena	Lucena
Mamanguape	Mamanguape
Mamanguape	Pitanga da Estrada
Marcação	Marcação
Marcação	Camurupim
Mari	Mari
Mataraca	Mataraca
Mataraca	Barra de Camarutuba
Mogeiro	Mogeiro
Mogeiro	Gameleira
Mulungu	Mulungu
Pedras de Fogo	Pedras de Fogo
Pedro Régis	Pedro Régis
Pilar	Pilar
Pilões	Pilões
Pilõesinhos	Pilõesinhos
Pirpirituba	Pirpirituba
Pitimbu	Pitimbu
Riachão do Poço	Riachão do Poço
Rio Tinto	Rio Tinto
Rio Tinto	Barra do Mamanguape
Rio Tinto	Salema
Salgado de São Félix	Salgado de São Félix
Salgado de São Félix	Dois Riachos

Salgado de São Félix	Feira Nova
Santa Rita	Santa Rita
Santa Rita	Nossa Senhora do Livramento
São José dos Ramos	São José dos Ramos
São Miguel de Taipu	São Miguel de Taipu
Sapé	Sapé
Sapé	Renascença
Serra da Raiz	Serra da Raiz
Sertãozinho	Sertãozinho
Sobrado	Sobrado

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**LEI Nº 11.983 DE 22 DE JUNHO DE 2021.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Denomina de Pedro Alves de Souza - Pedrinho o Centro Estadual de Referência dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e Enfrentamento à LGTfobia, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica denominado de Pedro Alves de Souza – Pedrinho, o Centro Estadual de Referência dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e Enfrentamento à LGTfobia da Paraíba, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 41.365 DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 31/21, **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso VII do art. 72 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Protocolo ICMS 31/21).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**DECRETO Nº 41.366 DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera o Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 76/21, **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao § 4º do art. 3º-A:

“§ 4º Os arquivos contendo as informações a partir 1º de agosto de 2020 até 30 de novembro de 2021 deverão ser enviados até o dia 31 de dezembro de 2021. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no “caput” deste artigo (Convênio ICMS 76/21).”;

II - acrescido dos §§ 4º e 5º ao art. 3º, com as respectivas redações:

“§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações de que trata este decreto a partir do movimento de novembro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no “caput” deste artigo (Convênio ICMS 76/21).”

§ 5º As transações realizadas via PIX deverão ser enviadas de forma retroativa, desde o início dos serviços desse meio de pagamento (Convênio ICMS 76/21).”.

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de junho de 2021 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**Decreto nº 41.367 de 22 de junho de 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/221001.00006.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4490.51	283	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.39	283	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 41.368 de 22 de junho de 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.000.000,00** (trinta e oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA			



DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	38.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>38.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	38.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>38.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.369 de 22 de junho de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310401.00013.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.370 de 22 de junho de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/710001.00002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 89.687,96** (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.904 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4490.93	100	89.687,96
<b>TOTAL</b>			<b>89.687,96</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.270

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

R E S O L V E nomear os seguintes membros para representar Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba (SINDESEP) no Conselho Estadual de Saúde, até o término do atual mandato:

Titular: Luana Mendes Leite Soares Gomes.

Suplente: Cledison Maia da Silva

Titular: Francisco Carlos Bezerra.

Suplente: Fagno Roberto Alvarega de Santana

Ato Governamental nº 2.271

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **TC QOBM ANUSKA ERIKA PEREIRA BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão SUBCOMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR- 2º CRBM, Símbolo CGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar.

Ato Governamental nº 2.272

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **EMILY VASCONCELOS GARCIA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM E EJA PE. JOSE ANTONIO MARIA IBIAPINA, no Município de Soledade, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.273

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **THIAGO DELFINO DOS SANTOS**, matrícula nº 1811011, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEIEF ADELAIDE NOVAIS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.274

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **INGRID DA SILVA FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEIEF ADELAIDE NOVAIS, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.275****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARILEIDE PAULINO DE SOUSA**, matrícula nº 1699989, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CELSO MARIZ, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.276****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **KALINY DE SOUSA MOULAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CELSO MARIZ, no Município de Sousa, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.277****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **DIONE ALVES DE OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, através do AG 1809, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de ABRIL de 2021.

**Ato Governamental nº 2.278****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JOKARLLA KATARYNE OLIVEIRA ALCANTARA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, no Município de Campina Grande Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.279****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA LIMA BARBOSA**, matrícula nº 1886240, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.280****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MARIA IZABEL CAMPOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9 da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.281****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **BARBARA ZEN**, matrícula nº 1886487, do cargo em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIARIDO, Símbolo CAD-6, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

**Ato Governamental nº 2.282****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **MYCAELLE HELIA DOS SANTOS SOUZA FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIARIDO, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

**Ato Governamental nº 2.283****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ANDRE LUIS DO BU LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIARIDO, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

**Ato Governamental nº 2.284****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CICLEIDE DA SILVA**, matrícula nº 1866567, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PREF. FRANCISCO APOLINARIO DA SILVA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.285****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JOSINALDO FERREIRA DA ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PREF. FRANCISCO APOLINARIO DA SILVA, no Município de Areial, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.286****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DIEGO MARCIO CABRAL LIMEIRA**, matrícula nº 1861999, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF PROF. MATEUS RIBEIRO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.287****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ANA CRISTINA FIRMINO ENEDINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF PROF. MATEUS RIBEIRO, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.288****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JESSICA DE OLIVEIRA LIMA GOMES**, matrícula nº 1877461, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF ANTONIO GALDINO FILHO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.289****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **FABIANA BARROS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL ANTONIO GALDINO FILHO, no Município de Pocinhos, Símbolo SDCl-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.290****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SIMONE DA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 1801902, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, Símbolo SDCl-1 da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.291****João Pessoa, 22 de junho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **DAIVDSON WESLEY CASSIANO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA,



no Município de João Pessoa, Símbolo SDCl-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.292

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar RANGELIO COSTA BRITO, matrícula nº 1834347, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEIEF PROFA. CONCITA BARROS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.293

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear JOHANA MARA DUARTE DE ABREU ALVES para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEIEF PROFA. CONCITA BARROS, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.294

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da decisão Judicial proferida na Decisão Liminar - MS nº 0800047-15.2021.8.15.0000;

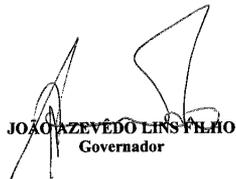
**RESOLVE** nomear, Sub Juídice, JANEISSON GOMES QUEIROZ, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Geografia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 7ª Região Geoadministrativa.

Ato Governamental nº 2.295

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0802494-96.2021.8.15.0251;

**RESOLVE** nomear, Sub Juídice, LUCIANA DE ALENCAR DANTAS, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Língua Espanhola, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 6ª Região Geoadministrativa.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

#### LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 274/2021/SEAD

João Pessoa, 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.008.628-9/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ALYSON KEYNES ALMEIDA DE FARIAS, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.308-2, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 275/2021/SEAD

João Pessoa, 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.006.826-2/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, TEREZA MONTEIRO DE SOUZA NETA, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.696-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 276/2021/SEAD

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que

lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.008.964-4/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, GREGORY HANTER HOLANDA DA SILVA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.047-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 277/2021/SEAD.

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, Inciso I do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21008958-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 31ª Zona Eleitoral, da servidora ERISLANDIA CRUZ DE ARAÚJO, matrícula nº 176.219-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 012/2021/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 22/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE os Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21.008.926-1	DAYVSON DUARTE PEREIRA	185.349-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.927-0	FERNANDA FELIX DA COSTA BATISTA	185.351-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.928-8	FILIPPE BARBOSA DA SILVA	185.106-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.929-6	GIUSEPP CASSIMIRO DA SILVA	185.141-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.930-0	JUSSARA BARBOSA DE FARIAS	185.507-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.931-8	LIDIANE GOMES DE ARAUJO	185.130-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.933-4	MARIA BETANIA DANTAS	185.013-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21.008.932-6	THABATA DANIELLE UCHOA DA SILVA	185.425-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 071/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 18/06/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, as seguintes servidoras.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21008613-1	148.921-6	YARA NUBIA FREIRE DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Saúde.
21008754-4	175.807-1	SARAH DE MEDEIROS SALES	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 105/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 15 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, na função de Coordenador(a) de Casa Lar, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATADO(A)	CASA LAR	CONTRATO	TERMO ADITIVO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
Severino Pereira de Araújo	Casa Lar de São Bento	266/2020	001/2021	R\$ 2.000,00	10/08/2021
Jessika Valeria Figueredo dos Santos	Casa Lar de Itaporanga	682/2017	006/2021	R\$ 2.000,00	31/12/2021

PORTARIA Nº 0107/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 17 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor DIEGO NASCIMENTO CÂNDIDO, inscrito no CPF nº 095.632.014-77 e com matrícula nº 913.625-8, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 144/2021, firmado com a empresa NILDO SANEAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA ME, que tem como objeto a contratação da empresa para contratação de Serviço de Dedetização para atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 108/2021/SEDH/GS****João Pessoa, 21 de junho de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para exercer a função de Auxiliar de Cuidador(a) à Casa Lar do Município de São Bento/PB**, nos termos da Lei 8.745/93, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
245/2021	FLAVIANA TINTIM ALVES	AUXILIAR DE CUIDADORA	RS 1.100,00	07/06/2021 à 31/12/2022

**CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 159/GS/SEAP/2021****Em 22 de junho de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **NEILTON GOMES DE QUEIROZ**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **168.674-7**, ora lotado na Cadeia Pública de Alhandra para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PILAR**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

**Portaria nº 160/GS/SEAP/2021****Em 22 de junho de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os

servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MAURO EVERTON BEZERRA SOBREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **190.179-6** para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

**Portaria nº 161/GS/SEAP/2021****Em 22 de junho de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **OLIVALDO HENRIQUE DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **173.803-8**, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA (RÓGER)**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

**Portaria nº 162/GS/SEAP/2021****Em 22 de junho de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **184.646-9**, ora lotado na Penitenciária Des. Flósculo Da Nóbrega (Róger) para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

**Sérgio Fonseca de Sousa**  
 Secretário de Estado



## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 007/2021

Cabedelo/PB, 22 de junho de 2021.

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Nº 74/2007, Lei 8.186/2007, alterada pela Lei Nº 10.467/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o servidor **Geovanni Medeiros Costa, Matrícula 183.076-7**, como **Gestor do Convênio 902328/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado, de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de conformidade com o que dispõe o artigo Nº 67 da Lei 8.666/93 e o Artigo 61 do Decreto Estadual 33.884/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 008/2021

Cabedelo/PB, 22 de junho de 2021.

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Nº 74/2007, Lei 8.186/2007, alterada pela Lei Nº 10.467/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o servidor **Geovanni Medeiros Costa, Matrícula 183.076-7**, como **Gestor do Convênio 884043/2019**, celebrado entre a Secretaria de Estado, de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH, de conformidade com o que dispõe o artigo Nº 67 da Lei 8.666/93 e o Artigo 61 do Decreto Estadual 33.884/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

  
BIVAR DE SOUZA DUDA  
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 310/ GS

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, **MARIA DA CONCEIÇÃO CHARLLIANE DE MEDEIROS SOUZA**, matrícula nº 187.239-7, **SUEUDE MENDES DA SILVA**, matrícula nº 150.942-0, **JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 149.072-9 e **RAFAELA DIAS DE ARAUJO CARVALHO**, matrícula nº 187.488-8, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Credenciamento** do Edital de Chamamento Público de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especializada e habilitada junto ao Ministério da Saúde, na prestação de serviços médicos especializados na efetivação de AÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À CAPTAÇÃO E DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE, para a realização de procedimentos relacionados aos transplantes de órgãos realizados no Estado da Paraíba, descritos no Grupo 05 da Tabela SIGTAP/SUS.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 14/2021.

João Pessoa, 16 de junho de 2021.

**Declaração “Ad Referendum”**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

A Portaria nº 373/GM/MS, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID19, em caráter excepcional e temporário.

A Portaria 471/GM/MS, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

O Plano Estadual de Contingência para o COVID 19; e,

Considerando o prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilhas dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 15/2021.

João Pessoa, 16 de junho de 2021.

**Declaração “Ad Referendum”**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o prazo para inserção da proposta no sistema se encerra antes da próxima reunião ordinária da CIB-PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar nº 11902.878000/1210-04, cadastrada no sistema do FNS, referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para implantação de Serviço de Endoscopia Digestiva na Policlínica Orcino Guedes – CNES 2505010, localizado no município de Cajazeiras/PB.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 16/2021.

João Pessoa, 16 de junho de 2021.

**Declaração “Ad Referendum”**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 7ª Edição, publicada em 17 de maio de 2021;

Que parte da população indígena também está incluída nos demais grupos prioritários da Campanha de vacinação Covid-19 (a exemplo: comorbidade, Trabalhador Saúde, Profissional Educação, Grupos por idade e outros);

Que a estimativa populacional de todos os grupos, enviada pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, está superestimada para os municípios de Baía da Traição/PB e Marcação/PB, com um total de 6.486 doses e 7.343 doses, respectivamente;

Que as doses (D1) já foram enviadas aos municípios de Baía da Traição (6.316 doses) e Marcação (7.198 doses), seguindo a população estimada pelo PNI;

Que a estimativa populacional do próprio Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE 2000 a 2020, aponta 6.089 usuários no município de Baía da Traição e 5.702 em Marcação, a partir dos 18 anos; e

Considerando o prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a interrupção no envio doses do imunizante para COVID 19 (D1) ao município de Baía da Traição/PB e Marcação/PB, por já terem sido contemplados com 100% das doses necessárias para vacinação de sua população a partir dos 18 anos.

Art. 2º Deverá ser realizada uma avaliação do estoque de doses existentes nos dois municípios para definição do quantitativo que deverá ser enviado de D2 para fechamento de esquemas vacinais em aberto.

Art. 3º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 17/2021.

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

**Declaração “Ad Referendum”**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência

cia à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o prazo para inserção da proposta no sistema se encerra antes da próxima reunião ordinária da CIB-PB.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar nº 11.229.3260001/21-001, cadastrada no sistema do FNS, referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para implantação de Serviço de Raios-X na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite – CNES 2321556, localizado no município de Teixeira/PB.

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 051/GCG/2021-CG.

João Pessoa/PB, 22 de junho de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art.13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, c/c art. 8º: da Lei nº 8.443/2007, RESOLVE:

**Art. 1º - TORNAR PÚBLICO** que o Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO BM/2022 utilizará como nota do Exame Intelectual, as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2021, conforme parâmetros a serem estabelecidos no Edital a ser divulgado posteriormente pela Corporação.

**Art. 2º** - O interessado deverá tomar conhecimento dos requisitos de ingresso na Corporação Bombeiro publicados na Lei Estadual nº 7.605/2004, que poderá ser acessada no link da Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como na Lei nº 11.127 de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 16.622, de 19 de maio de 2018 e Lei nº 11.194 de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial nº 16.697, de 05 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - Informar que no CFO BM/2022 será exigido o prescrito no Art. 3º da Lei Estadual nº 7.605/2004, alterado pela Lei nº 11.127 de 18 de maio de 2018, no qual determina que o candidato deverá possuir curso de nível superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, para ter sua inscrição efetivada no Curso de Formação de Oficiais (CFO BM).

**Art. 4º - RECOMENDAR** aos interessados em participar que façam suas inscrições no ENEM 2021 e aguardem a publicação do Edital domencionado Concurso, quando os mesmos deverão também realizar inscrição junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 052/GCG/2021-CG.

João Pessoa/PB, 22 de junho de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº. 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com a Lei Nº. 8.443, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial, RESOLVE:

1. DESIGNAR, os Bombeiros Militares Estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissões que coordenarão todas as atividades, bem como adotarão as medidas necessárias à efetivação e realização do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA – CFO BM/2022:

### I - COORDENAÇÃO GERAL

CEL QOBM Matr. 521.264-2, Lucas Severiano de Lima Medeiros - Coordenador Geral;  
CEL QOBM Matr. 519.721-0, Júlio Neto Gomes de Figueiredo - Coordenador

Geral Adjunto;

MAJ QOBM Matr. 523.363-1 Osvaldo Barbosa de Pontes Neto – Secretário.

### II - SECRETARIA-GERAL

MAJ QOBM Matr. 522.882-4, Shirley Santana de Souza Chaves – Secretário Geral;  
CAP QOBM Matr. 524.374-2, Marcos Araújo Gouveia Santos – Secretário Geral Adjunto;  
1º TEN QOBM Matr. 526.027-2, Rafael Vicente da Silva - Membro;  
1º TEN QOABM Matr. 520.981-1, William de França Freires – Membro;  
2º TEN QOBM Matr. 527.456-7, Lis Bruna Teles Araújo Nunes Ladislau - Membro;  
ST BM Matr. 521.788-1, Josenildo Deolindo Da Silva - Membro.

### III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE RECURSAL

TC QOBM Matr. 521.294-4, Jeyveson da Silva Santos - Presidente;  
TC QOBM Matr.: 522.845-0 Paulo Eduardo de Melo Guimarães - Vice Presidente  
MAJ QOBM Matr.: 521.563-3 Viviclea Aneyronis de Oliveira Soares – Secretária.

### IV - COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

MAJ QOBM Matr. 524.375-1, Thiago Antônio Araújo Vaz da Costa - Presidente;  
1º TEN QOBM Matr. 527.339-1 Evandro Ribeiro Ataíde – Vice-Presidente;  
1º TEN QOBM Matr. 527.342-1, Greyce Hayana Ribeiro Carneiro Maia – Membro;  
1º SGT QPBM Matr. 525.809-0 Israel do Nascimento Santo – Membro;  
CB QPBM Matr. 527.397-8 Ariano Azevedo de Araújo – Secretário.

### V - COMISSÃO PARA O EXAME DE SAÚDE

TC QOBM Matr. 521.660-5, Danillo Ramalho Leite - Presidente;  
MAJ QOBM Matr. 523.238-4, Alexandre Magno Nunes de Lira - Vice-Presidente;  
1º TEN QOBM MATR. 526.024-8 Gersiane Da Silva Lacerda Carneiro – Secretária;

### VI – COMISSÃO DE APOIO PARA O EXAME DE SAÚDE

CAP QOBM MATR. 523.413-1 Ivan Oliveira de Araujo Filho – Membro;  
CAP QOBM MATR. 523.812-9 Fellipe Eduardo de Medeiros Nunes – Membro;  
CAP QOBM MATR. 523.834-0 Regivaldo Paz da Silva Junior – Membro;  
1º TEN QOBM MATR. 526.028-1 Isaú Paulino de Oliveira – Membro;  
1º TEN QOBM MATR. 523.811-1 Leonardo Guimaraes da Penha – Membro;  
1º TEN QOBM MATR. 527.317-0 Antonio Anderson Lucena Ribeiro – Membro;  
1º TEN QOBM MATR. 525.937-1 Aline Sousa de Carvalho Costa – Membro;  
1º TEN QOBM Matr. 527.340-4, Diego dos Santos Grassi- Membro;  
1º TEN QOBM Matr. 527.344-7, Alex Medeiros de Farias - Membro;  
2º TEN QOBM MATR. 527.316-1 Isabel Reis da Silva - Membro;  
2º TEN QOBM MATR. 527.472-9 Vanessa Fernandes Santiago – Membro;  
3º SGT QSG MATR. 521.018-6 Marta Cristina Guedes de Araújo – Membro;  
CB QSG MATR. 522.174-9 Flavio Soares de Lima – Membro;  
SD QPBM MATR. 526.046-9 Raony Pessoa Gondim – Membro;

### VII - COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

TC QOBM Matr. 521.280-4, Katty Sabrina do Nascimento Silva - Presidente;  
MAJ QOBM Matr.: 522.873-5 Fernando Antônio de Oliveira Lima - Vice Presidente;  
CAP QOBM Matr. 525.947-9, Alessandro Amâncio Carneiro – Membro;  
1º SGT BM Matr. 523.256-2, Victor Bruno Duarte Cavalcanti – Secretário;

### VIII- COMISSÃO DE APOIO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

CAP QOBM Matr. 525.958-4, Pablo Raphael Oliveira Honorato da Silva - Membro;  
CB BM Matr. 523.798-0, Daniel Sandro Medeiros – Membro;  
SD BM Matr. 525.819-7, Abdias Brandão dos Santos - Membro;  
2º SGT QPBM MATR. 524.110-3 Leonardo de Oliveira dos Santos- Membro;  
3º SGT QPBM MATR. 527.422-2 Pedro Luiz Cordeiro Passos Júnior- Membro;  
CB QPBM MATR. 527.427-3 Daniel Martins Bezerra - Membro;  
CB QPBM MATR. 526.056-6 Gioconda de Melo Duarte – Membro;  
SD QPBM MATR. 526.071-0 Gabriel Chaves Oliveira – Membro.

### IX - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL

TC QOBM Matr. 521.385-1, Simone Karla Silva de Lima Sabino - Presidente;  
1º TEN QOBM Matr. 527.337-4 Bruno de Araújo Barros – Vice-Presidente;  
2º TEN QOBM Matr. 525.841-3 Petrônio de Amorim Pereira – Membro;  
CB BM Matr. 524.002-6, George Martins da Silva – Membro.

### X – EQUIPE DE APOIO ÀS COMISSÕES

TC QOBM Matr. 521.274-0, Donelson de Souza Lira - Presidente;  
CAP QOBM Matr. 524.354-8, Marcelo Henrique Villar Malheiros – Vice-Presidente;  
CAP QOBM Matr. 523.986-9, Vera Karla Santos Neves – Membro;  
CAP QOBM Matr. 525.948-7, Jânio Gomes de Lima - Membro;  
2º TEN QOABM Matr. 518.998-5, Aldery Andrade Menezes – Membro;  
SD QPBM MATR. 526.060-4 Livia Oliveira de Araújo – Secretário.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se e cumpra-se

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM**  
COMANDANTE GERAL DO CBMPB

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 091/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 17 de junho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 155/2021, objeto do Processo nº 2021/1323/FUNDAC,

### RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, ANDREWS DORNELAS DE MELO**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 663.958-5, lotadona Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, retroagindo seus efeitos legais a data de 04/06/2021.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 092/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 17 de junho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 169/2021, objeto do Processo nº 2021/1395/FUNDAC,

### RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, FELIPE CLAUDINO DA SILVA**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 664.166-1, lotadona Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, retroagindo seus efeitos legais a data de 15/06/2021.

Publique-se.



PORTARIA EXTERNA Nº 093/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 17 de junho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 168/2021, objeto do Processo nº 2021/1397/FUNDAC,

**RESOLVE:**

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, FREDSON SANTOS NASCIMENTO**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 663.914-3, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, retroagindo seus efeitos legais a data de 14/06/2021.  
Publique-se.

Waleka Ramalho Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## Fundação Ernani Sátyro - FUNES

Portaria nº 007/2021

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES - no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

**RESOLVE** nomear **Germana Nunes Wanderley de Alencar**, para o cargo em comissão Diretor de Museu, Símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação.

**Adolpho Sousa Crispim**  
Presidente FUNES

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0131/GS/SUPLAN

João Pessoa, 21 de junho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº. 022/2021-SUPLAN,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA FALCÃO FILHO**, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, matrícula n 770.597-2, CPF 05204549102, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pelas Obras de Pavimentação do Acesso para Promotória, em Cabedelo/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 036/2021

João Pessoa, 21 de junho de 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO JUSTINO DA SILVA NETO**, Matrícula nº **720.688-7**, para ser o Gestor do Contrato nº **0018/2021** referente ao serviço de desenvolvimento de um portal Sigweb com a empresa **Acesso Livre Consultoria**.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA JUCEP Nº 010/2021

João Pessoa, 21 de junho de 2021.

Processo protocolado sob nº 21/147567-0

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. **GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, bem como no cumprimento do que dispõe a alínea “a” do inciso III do art. 7; combinado o inciso XVII do art. 25 do Decreto Federal 1.800, de 30 de janeiro e 1996 e ainda, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 18 da Instrução Normativa DREI 72/2019 e depois de devido exame pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **LUCIANO DOMIGUES DUTRA**, como Tradutor Juramentado AD HOC, com a finalidade de traduzir do idioma islandês para o português dos atos empresariais da empre-

sa LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no KT sob o número 530919-0640, a seguir mencionados:

- Deliberação de representante brasileiro;
- Declaração de representante brasileiro;
- Contrato – Certificado de Registro;
- Procuração Pessoa Jurídica Estrangeira;
- Deliberação de abertura de filial;
- Balço Patrimonial - Demonstrativos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA**  
Presidente em exercício

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0071/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, **DEFERIU** os seguintes processos de aditivos e contratações temporárias:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
12345.008247.2021-95	Adna de Alcântara e Souza Bandeira	1.06877-6	Aditivo (Contrato 0336/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 08/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008595.2021-62	Adriana Venâncio de Farias	1.06898-9	Aditivo (Contrato 0467/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008867.2021-24	Alessandro Guimarães Lima	1.06907-1	Aditivo (Contrato 0463/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008595.2021-62	Aline Martins Leite de Sousa	1.06897-0	Aditivo (Contrato 0466/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008943.2021-00	Arthur Felipe Albuquerque Cavalcanti	1.06903-9	Aditivo (Contrato 0460/2021 – Assistente Administrativo) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008366.2021-48	Caroline Almeida Silva	1.06859-8	Aditivo (Contrato 0324/2021 – Nutricionista) alterando a data final do contrato para 01/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008808.2021-56	Cristiano dos Santos Sousa	2.06871-0	Aditivo (Contrato 0345/2021 – Auxiliar Técnico) alterando a data final do contrato para 03/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008624.2021-96	Débora Leião Madureira Araújo	1.06912-8	Aditivo (Contrato 0471/2021 – Auxiliar Técnico) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008816.2021-01	Diogo Ewerton Barros de Araújo	2.06880-0	Aditivo (Contrato 0342/2021 – Técnico em Agropecuária) alterando a data final do contrato para 03/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008344.2021-88	Divaldo Andrade de Lima Filho	8.06865-8	Aditivo (Contrato 0328/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 05/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008904.2021-02	Edson Amaral Silva	1.06872-5	Aditivo (Contrato 0333/2021 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 05/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008298.2021-17	Elizabeth Cristina de Sousa Araújo	1.06905-5	Aditivo (Contrato 0465/2021 – Assistente Administrativa) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008695.2021-99	Estela Fernanda Pereira dos Santos	1.06860-1	Aditivo (Contrato 0329/2021 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 01/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008354.2021-13	Fagne Fernandes da Silva Justino	8.06888-7	Aditivo (Contrato 0327/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 01/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008385.2021-74	Flavia Menezes Barbosa	1.06868-7	Aditivo (Contrato 0351/2021 – Técnica em Enfermagem) alterando a data final do contrato para 09/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008387.2021-63	Jaciane Pereira de Lucena	1.06884-9	Aditivo (Contrato 0350/2021 – Assistente Administrativa) alterando a data final do contrato para 04/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.



12345.008674.2021-73	Jeferson Vitorino da Silva Aragão	1.06870-9	Aditivo (Contrato 0332/2021 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 05/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008383.2021-85	José Cosme Neto	1.06861-0	Aditivo (Contrato 0353/2021 – Engenheiro em Segurança do Trabalho) alterando a data final do contrato para 09/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008809.2021-09	Josean Barbosa da Silva	2.06878-8	Aditivo (Contrato 0343/2021 – Técnico em Agropecuária) alterando a data final do contrato para 03/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008384.2021-20	Josilene Teodósio de Oliveira Rodrigues	1.06866-0	Aditivo (Contrato 0352/2021 – Técnica em Segurança do Trabalho) alterando a data final do contrato para 09/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008631.2021-98	Josué Ferreira Guimarães Filho	1.06886-5	Aditivo (Contrato 0325/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 01/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008301.2021-01	Lais de Melo Barbosa	1.06887-3	Aditivo (Contrato 0346/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 01/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008630.2021-43	Lais Santos da Silva	1.06902-0	Aditivo (Contrato 0473/2021 – Farmacêutica Bioquímica) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.009502.2021-17	Larissa Fernandes da Silva	1.06862-8	Aditivo (Contrato 0349/2021 – Arquivista) alterando a data final do contrato para 09/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008347.2021-11	Luiz Carlos Venâncio de Souza	8.06894-1	Aditivo (Contrato 0355/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 17/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008595.2021-62	Marcelo Santos Pequeno	1.06900-4	Aditivo (Contrato 0469/2021 – Auxiliar Técnico) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008595.2021-62	Maria Célia Lisbôa da Costa	1.06901-2	Aditivo (Contrato 0470/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008806.2021-67	Maria de Fátima Medeiros Pereira	2.06873-7	Aditivo (Contrato 0344/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 03/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008463.2021-31	Maria de Lurdes Manguiera	1.06876-8	Aditivo (Contrato 0339/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 04/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008629.2021-19	Maria Vandlima Pereira	1.06875-0	Aditivo (Contrato 0335/2021 – Farmacêutica Industrial) alterando a data final do contrato para 01/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008870.2021-48	Mariana de Souza Gomes	1.06906-3	Aditivo (Contrato 0461/2021 – Bióloga) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008387.2021-63	Monna Sávyia Torres de Medeiros Gouveia	1.06883-0	Aditivo (Contrato 0354/2021 – Assistente Administrativa) alterando a data final do contrato para 11/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008813.2021-69	Nathalya Marques Gomes	2.06864-8	Aditivo (Contrato 0347/2021 – Nutricionista) alterando a data final do contrato para 03/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008812.2021-14	Samara Lima Brito	2.06882-6	Aditivo (Contrato 0341/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 03/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008898.2021-85	Sonalý Janine Cavalcante Lins	1.06885-7	Aditivo (Contrato 0338/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 04/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.

12345.008664.2021-38	Tacyany Kariny dos Santos Almeida	1.06910-1	Aditivo (Contrato 0474/2021 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008249.2021-84	Thiago Santos de Almeida Lopes	1.06879-2	Aditivo (Contrato 0337/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 08/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008810.2021-25	Yuri dos Santos Silva	2.06881-8	Aditivo (Contrato 0340/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 03/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.008595.2021-62	Zileide Marcela Ferreira de Oliveira	1.06899-7	Aditivo (Contrato 0468/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 31/08/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.
12345.005438.2021-03	Harrison Alexandre Targino Júnior	1.0691-8-7	Contrato Administrativo (0591/2021) – Advogado; Regime de trabalho T30; Período de: 07/06/2021 a 07/06/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2019.
12345.008379.2021-17	Luiza Alves Honorato Ferreira Belmirio	8.06921-2	Contrato Administrativo (0590/2021) – Almoçarife; Regime de trabalho T40; Período de 06/06/2021 a 05/09/2022, ficando o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21da Lei 5.391/91.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr<sup>a</sup> Célia Regina Diniz  
Reitora

## Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro

Portaria Nº 074/2021-DG/CHRDJC

Patos, 22 de junho de 2021

### Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de Gestor(as) e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os(as) servidores(as) designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0038/2021	Serviço de Lavanderia Hospitalar	Gestor	Vera Lucia Santos Candeia	911.212-0	714.090.094-91
		Fiscal	Ligia Clea Correia Xavier	633.820-8	035.054.934-65

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES  
Diretor Geral  
Matrícula 180.320-4

## Hospital Estaual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 77/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:  
Art. 1º Designar o servidor JOSÉ AUGUSTO TADEU ALVES JÚNIOR, Matrícula 9080155, CPF Nº 032.655.244-85, para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

CONTRATO Nº	EMPRESA
0047/2021	ROSS MEDICAL LTDA

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados



com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº21, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções de chefe do Núcleo de Recursos Humanos, Andréa Ferreira Ramalho, matrícula nº 810081-6 à servidora Suely Brito Mamede, matrícula nº 000071-0, por motivo de férias, compreendida entre 21 de junho de 2021 e 05 de julho de 2021, nos termos do art. 66, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 21 de junho de 2021, e perde seus efeitos no dia 06 de julho de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

*Naná Garcez de Castro Dória*  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0396

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001265-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor IZABEL CLAUDINO DE PONTES, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 115.157-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 02 de Junho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0412

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004472-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FATIMA SOARES DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 4.00852-9, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPP, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 16 de Junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.947-1	911.737-7	JOSÉ MANGUEIRA LIMA JÚNIOR
02	21.003.488-2	160.177-6	KLÉCIUS LEITE FERNANDES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

### NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o servidor, parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificado, **não apresentou defesa** ou teve a **defesa apresentada indeferida**, conforme parecer administrativo inserto aos autos, **RESOLVE: NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no Rito Sumário, que poderá ensejar a **demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.008.830-3	168.090-1	EDVAN BENEVIDES DE FREITAS JÚNIOR

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA ESCOLA CIDADÃ  
INTEGRAL/SEECT/FAPESQ/PB Nº 11/2021  
EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO PARA PARA JOVENS PROTAGONISTAS  
DO PROGRAMA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização a realização do Edital para o Processo Seletivo para Jovens Protagonistas, pelo Programa Escola Cidadã Integral.

### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se à classificação de egressos de Escolas Cidadãs Integrais, para compor equipe de ações protagonistas da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB. Poderão participar deste Processo Seletivo, egressos de Escolas Cidadãs Integrais, que tenham concluído o ensino médio entre 2016 e 2020, maiores de 16 anos até 22 anos.
  2. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e estarão abertas no período indicado no CRO-NOGRAMA GERAL. Para proceder à sua inscrição e concorrer às vagas, o candidato deverá preencher formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net>. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico [http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal\\_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view](http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view).
  3. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br).
  4. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 17 do Edital).
  5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [paraibaeduca@fapesq.rpp.br](mailto:paraibaeduca@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 21 de junho de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA  
Presidente da FAPESQ

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO ÀS PROFISSIONAIS DOS CARGOS EM VACANCIA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 09/2019/SEAD/SEDH PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado



do Desenvolvimento Humano tornam público a CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 objetivando o preenchimento de vagas para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e na coordenação estadual dos CREAS/ SEDH, estabelecidos por meio da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, e financiado através da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social. A Formação será realizada no dia **02 de julho de 2021, das 9h às 17h**, através da Plataforma Google Meet, com link de acesso encaminhado privativamente a cada profissional.

CANDIDATO	POLO DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO
ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE	REMIGIO	EDUCADORA SOCIAL
MARIA ELVIRA GOMES	ALAGOINHA	PSICOLOGA
MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA	ALAGOINHA	COORDENADORA
YASMILLA SILVA DE LIMA RIBEIRO	BAÍA DA TRAIÇÃO	ADVOGADA

**Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

### NOTA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2021**

**NOTA Nº 011-CCCCFO- BM-2021**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 042/GCG/2020-CG publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.108, datado de 02 de maio de 2020, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2020 CFO BM-2021, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO** que os Atos Nº 013, 014 e 015 do CFO BM 2021, cujo expediente tratam acerca da convocação para o Exame Psicológico e resultado de recursos, encontram-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 22 de junho de 2021.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**  
Presidente da Comissão

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA - ESP/PB**  
**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL 07/2021 DA ESP/PB**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES--PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB) e da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS E MÉDICOS, E PONTOS FOCAIS DE HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL**, conforme Edital 07/2021 do ESP/PB, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2021.

Segue o link para recursos, conforme cronograma: <https://forms.gle/MsFYgyiq7wBtvUEA>

Das 08h até às 16h30 do dia 22/06/2021.

**LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA**

#### INSCRIÇÕES DEFERIDAS DE CANDIDATOS(AS) ENFERMEIROS(AS)

	NOME
01	ADELLÚCIA DOS SANTOS SILVA
02	CAMILA ABRANTES CORDEIRO MORAIS
03	DIÉGO CORREIA DE ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**RESULTADO PARCIAL – EDITAL ESP-PBNº 004/2021**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba, torna público o **RESULTADO PARCIAL** da seleção de bolsistas do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS.

O prazo para recurso é de 48h a contar da data de sua publicação. O mesmo deverá ser feito via formulário pelo link: <https://forms.gle/1JbSMRVhhXvRBcdm6>

#### 1) APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO – 11ª Região de Saúde

CANDIDATO	SITUAÇÃO	NOTA
Renan Soares de Araújo	CLASSIFICADO	39,00
João Paulo Lopes da Silva	CLASSIFICADO	36,75
Rituânia da Costa Araújo	CLASSIFICADA	26,05
Sabrina Melo Santos	DESCLASSIFICADA	18,04
Júlia Ramos Vieira	DESCLASSIFICADA	15,03

#### 2) APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO – 7ª Região de Saúde

CANDIDATO	SITUAÇÃO	NOTA
Brunno Alves de Lucena	CLASSIFICADO	35,05
Karla KatarinyNítão Loureiro Benedito Gomes	CLASSIFICADA	30,35
Teodora Tchutcho Tavares	CLASSIFICADA	27,35
Layany Erika Arruda Roque Carreiro	DESCLASSIFICADA	21,06
Rosilda Carvalho Souza	DESCLASSIFICADA	18,75
Paloma Cristina Milhomens Ferreira Melo	DESCLASSIFICADA	17,05
YurikyMaysynson Ferreira de Medeiros	DESCLASSIFICADO	15,02
EveltonAngelo Frutuoso	DESCLASSIFICADO	13,00

#### 3) APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO – 3ª Região de Saúde

CANDIDATO	SITUAÇÃO	NOTA
José Felix de Brito Júnior	CLASSIFICADO	38,05
Viviane Alves dos Santos Bezerra	CLASSIFICADA	36,00
Thiago de Souza Santos	CLASSIFICADO	34,08
Rafaella Miranda Machado	CLASSIFICADA	30,01
Matheus Oliveira Lacerda	CLASSIFICADO	27,05
Wilma Ferreira Guedes Rodrigues	CLASSIFICADA	23,09
Genilza de Santana Diniz	DESCLASSIFICADA	22,65
Cleiton Charles da Silva	DESCLASSIFICADO	16,03
Josefa Lidiany Ferreira da Silva Araújo	DESCLASSIFICADA	9,35

#### 4) APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO – CADASTRO RESERVA - 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª e 14ª

CANDIDATO	SITUAÇÃO	NOTA
1ª Região de Saúde		
Mariama Ribeiro de Carvalho	CLASSIFICADA	37,01
Elyssama Alvarenga Terto Vieira Ramalho	CLASSIFICADA	29,31
Luís Felipe Gomes Larratea	DESCLASSIFICADO	19,04
SidcleiaOnorato Arruda Vasconcelos	DESCLASSIFICADA	18,85
Daniilo Nery Coelho	DESCLASSIFICADO	9,60
6ª Região de Saúde		
Suzanna Cavalcante Lins	CLASSIFICADA	33,09
9ª Região de Saúde		
Francisca Simone Lopes da Silva Leite	DESCLASSIFICADA	17,05
Priscila Renata Silva de Souza	DESCLASSIFICADA	8,60

#### 5) APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

CANDIDATO	SITUAÇÃO	NOTA
Ana Maria Nascimento Henriques e Silva	CLASSIFICADA	40,55
Ana Cleide Patrício de Souza	CLASSIFICADA	40,04
Sthefanny Lais Gomes Nogueira da Silva	CLASSIFICADA	32,6
Joelma Maria de Miranda Silva	CLASSIFICADA	32,10
Uliseley Silva Gomes	DESCLASSIFICADO	25,01
Maria de Lourdes Trajano Carneiro Irmã	DESCLASSIFICADA	22,0
Janaina Medeiros Barros	DESCLASSIFICADA	4,80

#### 6) COORDENADOR DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

CANDIDATO	SITUAÇÃO	NOTA
Eugênia Moreira Fernandes Montenegro	CLASSIFICADA	25
MárcioSolermann Silva Costa	DESCLASSIFICADO	---

#### 7) PRECEPTOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – NÍVEL IV

CANDIDATO	SITUAÇÃO	NOTA
Teófilo Vanomark Chaves Bezerra	CLASSIFICADO	21,00
Tibério Vanomark Chaves Bezerra	CLASSIFICADO	18,00
Maria Albanete Santos de Lima	DESCLASSIFICADA	---
Umberto Jansesn de Morais Lima	DESCLASSIFICADO	---

João Pessoa, 22 de junho de 2021

**Comissão do Processo Seletivo**  
**ESP-PB / SES-PB**

### EDITAL DE CHAMADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 11.01.21.577/SES-PB**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **Geraldo Antonio de Medeiros**, torna público, para conhecimento dos interessados, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento e contratação** de pessoas jurídicas de direito privado, especializada e habilitada junto ao Ministério da Saúde, na prestação de serviços médicos especializadas na efetivação de **AÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À CAPTAÇÃO E DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE**, para a realização de procedimentos relacionados aos transplantes de órgãos realizados no Estado da Paraíba, descritos no Grupo 05 da Tabela SIGTAP/SUS.

**DATA PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO:** 20 (vinte) dias úteis a partir da publicação do Edital **LOCAL:** Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, no prédio da Secretaria Estadual de Saúde.



O Edital ficará à disposição dos interessados na Sala da Gerência Operacional de Controle das Ações e Serviços, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa-PB, no HORÁRIO de 08:30h às 12h e de 13:30h às 16:30h, no Fone: 83. 3211-9051 ou Fone: 83. 3211-9083, e disponibilizados por meio de link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes/arquivos-1/edital-credenciamento-transplante-rev01.pdf>

João Pessoa - PB, 23 de junho de 2021.

Geraldo Antônio de Medeiros  
Secretário de Estado da Saúde

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

### EDITAL E AVISO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

PROCESSO Nº 0078/2021  
CONCURSO Nº 002/2021

#### EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2021

#### EDITAL DE REGULAMENTO PARA O CONCURSO “Muro Genival Macedo”

##### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. SECOM/EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, realizará o Concurso de arte Grafite denominado “Muro Genival Macedo”, regido por este Edital.

1.2. O concurso tem como objetivo geral estimular a ocupação do muro da sede da EPC/Rádio Tabajara e como objetivos específicos:

1.2.1. Divulgar a arte do Grafite para a população;

1.2.2. Preservar o patrimônio histórico e cultural;

1.2.3. Tocar a afetividade da população, especialmente aos jovens, acerca da memória local e dos ícones culturais da Paraíba;

1.2.4. Promover manifestações artísticas, desafiando a produção de projetos que atraiam a população para as áreas públicas.

1.3. Entende-se por participante, para fins deste concurso, o candidato que fizer sua inscrição, conforme Edital, para concorrer à premiação.

1.4. O concurso de que trata este Edital será realizado na cidade de João Pessoa, e a execução do primeiro projeto artístico que apresentar melhor colocação definida pela Comissão Julgadora, será executada por seu autor no muro da sede da Empresa Paraibana de comunicação-EPC/Rádio Tabajara, na Av. Dom Pedro II, s/n, torre, nesta capital.

1.5. O concurso terá como tema a música “Cidade Jardim” da autoria de Genival Macedo e Rivaldo Serrano.

1.6. O Anexo 2 deste edital traz letra da música do artista homenageado, com a finalidade de proporcionar inspiração, para se ter um melhor embasamento do tema proposto e estará disponível na página da Rádio Tabajara, no endereço [www.radiotabajara.pb.gov.br](http://www.radiotabajara.pb.gov.br).

1.7. A execução do trabalho selecionado ocorrerá no muro de acesso da entrada, lado direito e esquerdo, da Rádio Tabajara, evento intitulado “Muro Genival Macedo”, a ser realizado no período de 20 de julho a 14 de agosto de 2021, em espaço estimado – lado direito de 10,15m x 2,20m - lado esquerdo de 14,85x2,20m aproximadamente, podendo sofrer alteração de comprimento, conforme disposição e características do local e definição da Comissão Organizadora. Para que possa haver complementação, a arte terá que abranger os dois lados, direito e esquerdo.

1.8. A banca julgadora do concurso, responsável pela seleção do projeto (desenho artístico) a ser executado será composta por membros da equipe da EPC e por convidados listados no item 7.1 deste instrumento.

##### 2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO CONCURSO

2.1. Poderão candidatar-se a este Concurso, pessoas com idade mínima de 18 anos completados até o dia da inscrição.

2.2. Não poderão concorrer a este concurso, funcionários da Empresa Paraibana de Comunicação e seus respectivos familiares e os membros da Comissão e da Banca Julgadora e seus respectivos familiares.

2.3. O projeto (desenho artístico) para seleção deve ser desenvolvido em folha A4, contendo o desenho colorido do grafite ou arte proposto. No verso da folha deverão estar descritas e quantificadas as cores de spray escolhidas para a execução do trabalho.

2.4. Aos participantes é indispensável o fornecimento de autorização para que a Empresa Paraibana de Comunicação – EPC, possa fazer uso das imagens que compõem o projeto selecionado para fins de divulgação.

2.5. Ao participar deste Edital, o participante declara a inexistência de plágio do trabalho ou projeto assim como se responsabiliza inclusive, por eventuais, reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado de imagens ou obras.

##### 3 - DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

3.1. Período de inscrição: 22/23/24/25/28 de junho de 2021.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas através do E-MAIL: [cpl@epc.pb.gov.br](mailto:cpl@epc.pb.gov.br) e encerram impreterivelmente às 16h00 horas do dia 28 de junho de 2021. A ficha de inscrição está contida no ANEXO I, deste Edital.

3.3. O participante inscrito no Concurso de Grafite conforme item 4.1.2 (2ª Etapa) deste edital, entregará os seguintes documentos, na filial da EPC/Jornal A União, localizado na Av. Chesf s/n, km 03 – BR 101 - Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP 58.082-010, conforme descritos no subitem 3.3.1, deste Instrumento Convocatório.

3.3.1. Ficha de Inscrição; RG, CPF e comprovante de residência do inscrito autenticados; Certidões Estadual, Municipal e Federal, devidamente inseridos no 1º envelope, no 2º envelope deverá constar apenas o projeto artístico conforme item 2.3 deste edital.

3.4. Os documentos deverão estar dentro de um envelope de papel lacrado e no ato da entrega o participante deverá apresentar documento pessoal com foto e assinar documento de entrega.

3.5. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do Concurso do direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, errados ou incompletos.

3.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.7. Cada candidato só poderá se inscrever 01 (uma) vez. Cada candidato concorrerá com apenas um desenho.

3.8. A Comissão Organizadora avaliará as inscrições recebidas e aquela(s) que não atender(em) às condições estabelecidas neste Edital será(ão) indeferida(s) sumariamente, sem a necessidade de justificativa.

3.9. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida qualquer alteração. Cabe ao interessado certificar-se de que atende a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.10. É vedada à inscrição condicional ou extemporânea.

3.11. As inscrições que não atenderem às normas deste Edital serão indeferidas.

#### 4 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

4.1. O concurso será constituído de seis etapas.

4.1.1. 1ª Etapa - INSCRIÇÃO: 22/23/24/25/28 de junho de 2021.
4.1.2. 2ª Etapa - RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROJETOS - 09 de julho das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:30:
4.1.2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO (RG, CPF e comprovante de residência do inscrito autenticados; Ficha de Inscrição; Certidões Estadual, Municipal e Federal)
4.1.2.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO (Projeto artístico conforme item 2.3 deste edital).
4.1.3. 3ª Etapa - ANÁLISE DOS PROJETOS - 12 e 13 de julho de 2021.
4.1.4. 4ª Etapa - DIVULGAÇÃO DO PROJETO VENCEDOR - 14 de julho de 2021.
4.1.5. 5ª Etapa - INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO VENCEDOR - 20 de julho, às 08:00.
4.1.6. 6ª Etapa - FINALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTADO - 14 de agosto às 16:00.

#### 5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Nesta etapa do concurso serão julgados os projetos que apresentem o melhor conteúdo artístico, em conformidade com os artigos 63, inciso I e 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da EPC, a partir dos quesitos: conformidade com o tema; originalidade, criatividade, acabamento e qualidade técnica.

5.2. Cada quesito receberá notas de 05 (cinco) a 10 (dez). A nota final será composta por meio de soma das notas obtidas com a conformidade com tema, ORIGINALIDADE, CRIATIVIDADE, ACABAMENTO e QUALIDADE TÉCNICA.

5.3. O participante que apresentar nota abaixo de 05 (cinco) em qualquer um dos quesitos será automaticamente desclassificado.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que desrespeitem os direitos humanos e a diversidade cultural, com qualquer forma de discriminação

5.5. Admite-se a possibilidade de não haver vencedor, caso a Comissão Julgadora entenda que nenhum dos projetos apresentados seja condizente com o objetivo do Concurso.

#### 6 - DOS CRITÉRIOS DE DIVULGAÇÃO

6.1. O projeto VENCEDOR será divulgado no Diário Oficial do Estado, Jornal A União e Portal da Rádio Tabajara ([www.radiotabajara.pb.gov.br](http://www.radiotabajara.pb.gov.br)).

#### 7 - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO JÚRI

7.1. O Júri terá a seguinte composição:

7.1.1. Um representante da Empresa Paraibana de Comunicação;

7.1.2. Um representante da Fundação Espaço Cultural - FUNESC;

7.1.3. Um representante da Coordenação do curso de Design da IFPB;

7.2. Poderão ainda vir a integrar o Júri, a convite da Empresa Paraibana de Comunicação, pessoas de reconhecido mérito no campo das artes plásticas, especificamente da pintura ou do grafite.

7.3. É da competência do Júri a seleção do trabalho a ser premiado.

#### 8 - DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS GRAFITES

8.1. Apenas o primeiro colocado executará seu projeto no muro da Rádio Tabajara.

8.2. Todo material a ser utilizado na arte é de responsabilidade do selecionado.

8.3. Será permitida a utilização de ferramentas ou materiais necessários para técnicas mais elaboradas, entretanto tais materiais não serão disponibilizados, ficando a critério do artista a sua utilização.

8.4. Não será admitida colagem ou qualquer outra técnica que diminua a resistência do trabalho frente às intempéries

8.5. A execução do Grafite vencedor no muro da Rádio Tabajara deverá ser rigorosamente conforme o projeto apresentado e submetido à Comissão Julgadora, sem faltas, acréscimos ou alterações.

#### 9 - DA PREMIAÇÃO

9.1. O primeiro colocado receberá um prêmio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em até 30 (trinta) dias, após finalizada e entregue a execução do projeto no muro da Rádio Tabajara.

9.2. A despesa do pagamento da premiação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 29204

Fonte Recurso: 270

Programa Trabalho: 24.122.5046.4216

Elemento Despesa: 339031

RO: 138

#### 10 - CONTATOS

10.1. Qualquer comunicação ou pedido de informações deverá ser dirigido à CPL da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC/Jornal A União, situada na Av. Chesf – BR 101, Km 03 – Distrito Industrial s/n, ou pelo telefone (83) 3218-6535.

#### 11 - DOS RECURSOS

11.1. Contra a decisão de habilitação ou classificação, caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicidade do ato em meio eletrônico [www.radiotabajara.pb.gov.br](http://www.radiotabajara.pb.gov.br), com fundamento no art.80 do RILCC/EPC, a ser entregue na filial da EPC/Jornal A União, na Av. Chesf, s/n – BR 101 – Km 03 – Distrito Industrial.

#### 12 - INTEGRAM ESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

12.1 - Anexo I - Ficha de Inscrição

12.2 - Anexo II - Letra da música “Cidade Jardim”

12.3 – Anexo III - Formulário de Recurso

João Pessoa – PB, 16 de junho de 2021.

VALMIR SILVA DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL



## ANEXO I

## Ficha de Inscrição - CONCURSO "Muro Genival Macedo"

NOME: \_\_\_\_\_

NOMEARTÍSTICO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_ RECADOS \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC o exemplar do Edital de Regulamento do Concurso "Muro Genival Macedo". Declaro ainda a minha inteira responsabilidade sobre a autenticidade do projeto a ser entregue em 09 de julho das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:30, afirmando que estou de pleno acordo com as regras do presente regulamento.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Assinatura do(a) Candidato(a) \_\_\_\_\_

## ANEXO II

"Cidade Jardim"  
(Genival Macêdo/Rivaldo Serrano)

Minha terra, cidade em flor,  
Flor das cidades,  
Luar de prata,  
As serenatas da mocidade  
Teu céu azul, Oh João Pessoa,  
Tem mais beleza,  
Estás mais bela,  
És uma tela da natureza.

Eu vou contar pra quem quiser  
O teu segredo,  
Há melodia, se o vento sopra  
No arvoredo,  
Estás assim, tão linda assim,  
Mais bela, enfim,  
Terra adorada, abençoada  
Cidade-Jardim.

Oh, venha ver como é!  
E, se um dia vier,  
Verá, então, que o povo é bom  
E a terra é boa  
Venha aprender a querer bem  
A João Pessoa

## ANEXO III

## FORMULÁRIO DE RECURSO

DADOS DO(A) PROPONENTE:	
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:	
DATA E LOCAL:	ASSINATURA:

Republicado por incorreção.

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

## EDITAL N.º 030/2021/SEAD/ESPEP- RESULTADO FINAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam publico o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado por **FUNÇÃO**, Edital N.º 023/2021/SEAD/SEDH/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estadonº 17.367, de 15/05/2021.

**1. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

## FUNÇÃO: MULTIPLICADOR (A)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	NATANIELI DE ARAÚJO NASCIMENTO SANTOS	8,60	Classificado
2	ROBERTO DUTRA DE SOUZA JÚNIOR	8,43	Classificado
3	REGINA KRIS DOS ANJOS SAMPAIO	8,40	Classificado
4	ANA JUSSARA SILVA DO NASCIMENTO	8,25	Classificado
5	DÉBORAH BARRÊTO BATISTA	8,00	Classificado
6	JAYLANNE DANTAS ALVES MOURA	7,95	Classificado
7	DANIELA BRITO RAMOS	7,94	Classificado
8	JOANDIA CASSIMIRO SANTOS	7,85	Classificado

**2. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados para o cadastro de reserva na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

## FUNÇÃO: MULTIPLICADOR (A)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	GIDENESE DA COSTA OLIVEIRA	7,85	Habilitado
2	CLEANE PERCILLA RAMOS DA SILVA	7,70	Habilitado
3	PATRICYA KARLA FERREIRA E SILVA	7,66	Habilitado
4	LUCIANA MEIRE DO NASCIMENTO TOLENTINO	7,61	Habilitado
5	BEATRIZ SANTOS BATISTA	7,55	Habilitado
6	ANA PATRICIA DE SOUSA MORAIS	7,44	Habilitado
7	IZABELLA VITAL DE SOUZA	7,42	Habilitado
8	LIZZIANE NEGROMONTE AZEVEDO	7,38	Habilitado
9	REJANE RIBEIRO DA CRUZ LOURENÇO	7,30	Habilitado
10	FRANCINEIDE PEREIRA SILVA	7,21	Habilitado
11	BRUNA HAVILLA LINO DANTAS	7,10	Habilitado
12	AUGUSTO CESAR DE HOLANDA SANTOS	7,09	Habilitado
13	VANESSA ALCÂNTARA DA SILVA	7,06	Habilitado
14	ROSALI GOMES DE CARVALHO	7,05	Habilitado
15	ALVARO JARDEL CONCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA	6,99	Habilitado
16	DANIELLE ALVES DE FARIAS VASCONCELOS	6,97	Habilitado
17	VITORIA REGIA CESARIO DA SILVA	6,76	Habilitado
18	BENNY CAROLINA SILVA MOYA	6,66	Habilitado
19	RUTHNEIA VITAL GUEDES DE MOURA	6,65	Habilitado
20	MAYANE FADJA SILVA BRITO	6,50	Habilitado
21	ANA KELI DE QUEIROZ	6,30	Habilitado



22	LUIS EDUARDO LIMA	6,05	Habilitado
23	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	6,00	Habilitado
24	JEZREEL PAULO DE BARROS ALVES	6,00	Habilitado
25	FABIANA MIGUEL LOPES	5,93	Habilitado
26	ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	5,82	Habilitado
27	JUSSARA MILENA DE FRANÇA EUZÉBIO	5,75	Habilitado
28	LUCIANA BARBOSA DE SOUSA	5,67	Habilitado
29	NAZARÉ SOARES DE OLIVEIRA	5,65	Habilitado
30	MARIA MADALENA SARMENTO DE MELO	5,63	Habilitado
31	MICHELE TÁVORA JULIO	5,43	Habilitado
32	SARAH ARAÚJO DE LUCENA	5,41	Habilitado
33	ANDREA DA COSTA CAVALCANTI FERREIRA	5,36	Habilitado
34	JACICLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	5,25	Habilitado
35	THAISA MOTA DE OLIVEIRA	5,20	Habilitado
36	LUANA PAULA FERNANDES	5,13	Habilitado
37	FABIANE GOMES BATISTA	5,10	Habilitado
38	ALLYNE DE ALMEIDA FERREIRA RAMOS	5,04	Habilitado
39	MÍRIAN OLIVEIRA ARAÚJO DE SOUZA	4,98	Habilitado
40	SIMONE RACHEL GUEDES DA SILVA SANTOS	4,91	Habilitado
41	ELISIANE ANGNES MACIEL DA SILVA	4,89	Habilitado
42	MARIA CRISTIANE LUIZ DOS SANTOS	4,83	Habilitado
43	DANIELLE MOREIRA BESSA	4,80	Habilitado
44	JOALISSON ALCANTARA DOS SANTOS	4,73	Habilitado
45	ALAN COELHO SOARES	4,72	Habilitado
46	JUCIELMA MARQUES DA SILVA	4,50	Habilitado
47	ALESSANDRA BENEVIDES QUEIROGA RIBEIRO	4,50	Habilitado
48	GIOCONDA PESSOA DE LIRA	4,43	Habilitado
49	MARIANA PERES STUCCHI	4,30	Habilitado
50	SUZANA FIRMINO DA SILVA	4,28	Habilitado
51	FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	4,24	Habilitado
52	WILMA JACYERE SILVA DOS REIS LEAO	4,17	Habilitado
53	THALLYTA ZHAMMORA DE MENEZES GUEDES	4,14	Habilitado
54	ANTONIO LAURENTINO DA SILVA	4,05	Habilitado
55	ADAILSON REGIS DE OLIVEIRA	3,80	Habilitado
56	ABGAIL BRITO GONÇALVES	3,80	Habilitado
57	ANDREA ARAÚJO DE QUEIROGA	3,74	Habilitado
58	HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA	3,71	Habilitado
59	SUELY RAFAELA MELO MENDES	3,71	Habilitado
60	ELISÂNGELA MARIA DA COSTA	3,70	Habilitado
61	MIRIAM MARIANO SANTIAGO	3,65	Habilitado
62	PATRÍCIA OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS	3,55	Habilitado
63	ADAIZA BATISTA NÓBREGA RAMOS	3,35	Habilitado

64	GLORISA GUEDES DA COSTA	3,13	Habilitado
65	MÁRCIA KAROLINA DOS SANTOS LISBOA	2,88	Habilitado

**3. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados na função pretendida por não comparecerem a 2ª Etapa do Processo Seletivo pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MULTIPLICADOR (A)**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADRIANA MARY DE CARVALHO AZEVEDO	Ausente
2	ADRIEGE MATIAS RODRIGUES	Ausente
3	ALBERTO FERNANDES GOMES	Ausente
4	ALESSANDRA RENATA GEREMIAS	Ausente
5	ALINE DE CARVALHO DINIZ E SA	Ausente
6	ANA KARINA ARAÚJO FERNANDES	Ausente
7	ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO	Ausente
8	ARTUNHO DE ARAUJO FARIAS	Ausente
9	BRASILIANA SULAMITA BATISTA CAVALCANTI	Ausente
10	BRIGIDA CAVALCANTI ALVES	Ausente
11	CLÁUDIO GOMES DA SILVA JÚNIOR	Ausente
12	DAFIANA DO SOCORRO SOARES VICENTE CARLOS	Ausente
13	DANIELLA MARIA BRITO AZÊDO GUEDES	Ausente
14	DANUTA GUILHERMINA VENEZA GOMES E SILVA	Ausente
15	DAYSE CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO	Ausente
16	DHEBSON MURILO DE OLIVEIRA LIMA	Ausente
17	EDILENE DIAS SANTOS	Ausente
18	ERICA DE FREITAS LIMA HENRIQUE	Ausente
19	EVANIA DA COSTA TRIGUEIRO	Ausente
20	FABIANA ALVES LIRA	Ausente
21	FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS	Ausente
22	FRANCISCA DAIANA ESTRELA SILVA	Ausente
23	FRANCISCA JEANNIE GOMES CARNEIRO	Ausente
24	GABRIELA ESPÍNOLA DE ANDRADE	Ausente
25	GENILDA LUIZ GONZAGA	Ausente
26	GIVALDO FRANCISCO DEODATO	Ausente
27	GLÁUCIA DE SOUSA GOMES	Ausente
28	IVANIELLY PAULINO LEITE	Ausente
29	IVANILDA DELFINO DA COSTA ALVES	Ausente
30	JAMILTON COSTA PEREIRA	Ausente
31	JAQUELINE MARIA PINTO CAMILO	Ausente
32	JESSYCA LUANA SANTOS BRITO	Ausente
33	JOSELIA DE ALMEIDA BARBOSA	Ausente
34	JUCYARA GOMES DA SILVA	Ausente
35	JULIANA PATRICIA ALVES PEREIRA	Ausente
36	JULLYANY MARQUES DA SILVA	Ausente
37	KELCIA SOCORRO MACHADO LISBOA	Ausente
38	KEYLA SAMARA FERREIRA FREITAS	Ausente
39	LEILA MARIA MARTINS ARRUDA ROQUE	Ausente
40	LIGIA MARIA GERONIMO FERREIRA	Ausente
41	MARA RÚBIA DA SILVA ARAÚJO	Ausente
42	MARCOS AURELIO BERNARDO DE LIMA	Ausente
43	MARIA APARECIDA ROSA DE ANDRADE ALIXANDRE	Ausente
44	MARIA APARECIDA TAYSE MAMEDE FERREIRA	Ausente
45	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO	Ausente
46	MARIA EDNEIDE LOPES	Ausente
47	MARIA HELENA SILVA	Ausente



48	MARIA SELMA DOS SANTOS GUEDES	Ausente
49	MARIANNE SOUSA BARBOSA	Ausente
50	MARTA SORAYA SOUSA SILVA	Ausente
51	MICHELI ALEXANDRE DE LIMA	Ausente
52	MICHELLINE LAUANNA ALBUQUERQUE CORREIA LACERDA	Ausente
53	MIRELLY MARTIR LINS SILVA	Ausente
54	MIRLLA KAROLINE COSTA SILVA	Ausente
55	ODILENE OLIVEIRA DA SILVA	Ausente
56	PÂMELA DENISE MANGABEIRA SANTANA	Ausente
57	PAMMELLA LYENNE BARBOSA DE CARVALHO	Ausente
58	PEDRO AUGUSTO LIMA MONTEIRO	Ausente
59	PRISCILA BENICIO COSTA	Ausente
60	RAISSA GENUINO CLEMENTE	Ausente
61	RONISE MARIA HOLANDA DE ARAUJO	Ausente
62	ROSÂNGELA INÁCIO DE SOUSA	Ausente
63	SANDRA LUCIA SOUTO ANDRADE	Ausente
64	SARA GOMES DOS SANTOS	Ausente
65	SHEYLLA THAIS BATISTA DE SOUZA SILVA	Ausente
66	SUZY GRACE MELO VIANA	Ausente
67	TALITA DOS SANTOS ROSA	Ausente
68	THAYSE SONALLY SILVA PORTO	Ausente
69	VALDO FERNANDES CAVALCANTE	Ausente
70	VALENTINA RAQUEL AIRES DOS SANTOS	Ausente
71	VALÉRIA SARA GALDINO DE SOUSA	Ausente
72	VANESSA PEREIRA DA SILVA	Ausente
73	VIVIANE DE SOUSA CABEDO	Ausente
74	WENDEL ALVES SALES MACEDO	Ausente

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Ivanilda Matias Gentle – Presidente  
 Maria do Socorro Rocha de Vasconcelos - ESPEP  
 Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP  
 Guilherme César Gomes de Almeida – ESPEP  
 Gilmara Andréa de Oliveira – SEDH

**CONVOCAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna público a **CONVOCAÇÃO** do Sr. **ALVARO JARDEL CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA**, aprovado na 2ª (segunda) colocação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº. 09/ SEDH/PSS/CREAS/2019, para contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de **EDUCADOR(A) SOCIAL** no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Polo Regional de Lucena, em razão da rescisão contratual do 1º (primeiro) colocado, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

João Pessoa, 21 de Junho de 2021.

Andreza Ribeiro Gomes  
 Gerente Operacional de Média Complexidade  
 Matrícula: 187.901-4